

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2004

(\*) Portaria/MEC nº 3.353, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Macapaense de Ensino Superior S/C Ltda.		<b>UF:</b> AP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004600/2001-31		
<b>PARECER Nº:</b> <b>CNE/CES 168/2004</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 17/06/2004

**I – RELATÓRIO**

O Instituto Macapaense de Ensino Superior S/C Ltda. solicitou autorização para o funcionamento do curso de Psicologia com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, estabelecido na Avenida Mendonça Júnior, 1105, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

Uma Comissão de Avaliação composta pelos professores Deisy das Graças de Souza, da Universidade Federal de São Carlos, Maria Margarida Pereira Rodrigues, da Universidade Federal do Espírito Santo e Brígido Vizey Camargo, da Universidade Federal de Santa Catarina, visitou a instituição em abril de 2002 para avaliar as condições iniciais de oferta do curso.

Em seu relatório a Comissão atribuiu o conceito global CI às condições iniciais existentes para a oferta do curso. Considerou que a maioria dos itens do projeto pedagógico encontrava-se insatisfatória, registrou que o currículo proposto apresentava-se desatualizado, restrito, desarticulado e equivocado em vários aspectos e terminou por manifestar-se contrária à autorização do curso. A IES solicitou revisão da avaliação, no entanto, a mesma foi homologada pela Comissão de Especialistas em Psicologia, através do Parecer Técnico 69/02/MEC/SESu/DEPES/CGAES.

O processo foi encaminhado ao CNE, mediante o Relatório SESu/COSUP 312/2002 e o relator, conselheiro José Carlos Almeida da Silva, em 22 de outubro de 2002, converteu o processo em diligência para que a instituição tomasse conhecimento do inteiro teor do relatório da comissão e se manifestasse quanto à efetiva possibilidade de sanar as impropriedades apontadas, a fim de que, isto ocorrendo, pudesse ser designada nova Comissão de Avaliação que, *in loco*, procedesse a nova análise das condições iniciais de funcionamento que viessem a ser à época efetivamente comprovadas.

Em 9 de julho de 2003, a SESu designou nova Comissão de Verificação, constituída pelos professores Emmanuel Zagury Tourinho, da Universidade Federal do Pará e Maria Emília Yamamoto, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Em seu relatório, a Comissão considerou que deveria, ainda, ser cumprida diligência referente à adequação da estrutura curricular e do corpo docente. O Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior da SESu/MEC, mediante Ofício 7159/MEC/SESu/DEPES/CGAES de 30/07/2003, concedeu o prazo de 30 dias para

cumprimento da diligência supracitada e, em 14/08/2003, a IES encaminhou nova documentação para análise da Comissão Verificadora.

A Comissão considerou que, finalmente, a IES havia atendido às recomendações das comissões anteriores, aperfeiçoando substancialmente a sua proposta e atendendo às exigências para funcionamento do curso. Considerando a nova análise das condições de oferta e a relevância do oferecimento de um curso de Psicologia no contexto social de inserção da IES, a Comissão manifestou-se favorável à aprovação do pleito, recomendando a autorização do curso.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, situado na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

Brasília (DF), 17 de junho de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente